



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

Aprovo o presente caderno de encargos.

20 / 03 / 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Domingos Bragança

(Dr. Domingos Bragança)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

Índice

1. Objecto e enquadramento normativo.
2. Partes do contrato.
3. Regras de interpretação.
4. Obrigações gerais da parte pública.
5. Direitos de fiscalização e direção e gestor de projeto.
6. Obrigações do cocontratante e sua responsabilidade.
7. Subcontratação.
8. Cessão da posição contratual.
9. Confidencialidade.
10. Responsabilidade perante terceiros.
11. Direitos de propriedade intelectual.
12. Fases de desenvolvimento do projeto e prazos de execução.
13. Comparência do cocontratante a atos necessários à execução do contrato.
14. Suspensão de execução.
15. Recepção provisória e recepção definitiva.
16. Preço, preço base e preço contratual.
17. Pagamento.
18. Inexistência de adiantamentos e de revisão de preços.
19. Seguros.
20. Caução.
21. Força maior.
22. Penalidades.
23. Não limitação de responsabilidade.
24. Resolução do contrato.
25. Extinção do contrato.
26. Legislação subsidiária.
27. Comunicações e notificações.
28. Competência contenciosa.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

1. Objecto e enquadramento normativo.

1.1. Objecto.

É objecto do presente caderno de encargos a prestação de serviços de **revisão integral do projeto de execução do novo edifício para instalação do Posto Territorial da GNR, freguesia de Lordelo**, que consta do anexo I, a este caderno de encargos.

1.2. Especificações técnicas.

Do anexo II, a este caderno de encargos, constam as especificações técnicas que os interessados em apresentar proposta têm de, indeclinavelmente, respeitar.

1.3. Serviços complementares.

O regime de serviços complementares no âmbito do presente contrato é o definido nos artigos 370 e 454, do Código dos Contratos Públicos, e não são previstas outras possibilidades de modificação objetiva, além das expressamente previstas na lei.

1.4. Enquadramento normativo

Regem o contrato administrativo a celebrar em sequência do procedimento pré-contratual :

- a) O Código dos Contratos Públicos ou outros diplomas legais ou regulamentares, em tudo quanto sejam disposições peremptórias suas ;
- b) O documento que leva o nome de contrato, e os anexos que dele façam parte integrante, dos quais se enumeram exemplificativamente os suprimientos de erros por ação ou omissão, identificados pelos participantes no procedimento pré-contratual e que tenham sido aceites pela entidade adjudicante, os esclarecimentos e rectificações aos cadernos de encargos, o presente caderno de encargos, e a proposta do adjudicatário, incluindo os esclarecimentos que este haja produzido à mesma ;
- c) As regras de natureza profissional, e deontológica, nomeadamente as emitidas pelas associações públicas com intervenção na atividade do cocontratante.

2. Partes do contrato.

2.1. Parte pública.

É parte pública do presente contrato o Município de Guimarães, representado pela respectiva Câmara Municipal, nos termos que sejam concretizados no título contratual.

2.2. Cocontratante.

É cocontratante do contrato administrativo a celebrar em sequência do procedimento pré-contratual o respectivo adjudicatário.

2.2.1. Equipa do cocontratante que executará o contrato.

A execução do contrato será assegurada pela equipa que consta da proposta do adjudicatário, que será identificada no anexo III, ao contrato.

2.2.2. Proibição de alteração da equipa.

Não é possível a alteração da equipa do cocontratante sem o acordo escrito da parte pública, salvo por facto incontroável por ele, e, ainda assim, o



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

Município de Guimarães reserva-se o direito de avaliar os novos membros propostos, só os aprovando no caso das suas habilitações, perfis e experiência, serem equivalentes às dos membros originais.

2.2.3. Direito de resolução.

O desrespeito pelas disposições constantes dos dois parágrafos anteriores, dá ao Município de Guimarães o direito de resolver unilateralmente o contrato, com execução imediata da caução sem necessidade de qualquer procedimento judicial, ficando o seu valor perdido definitivamente para o prestador de serviços.

3. Regras de interpretação.

3.1. Princípio geral.

Caso surjam dúvidas sobre o conteúdo dos documentos que compõem o contrato, serão as mesmas resolvidas, sem prejuízo de um adequado exercício de interpretação sistemática, de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 9º, do código civil, da seguinte forma: serão privilegiados os suprimimentos de erros e omissões aceites pela parte pública, bem como os esclarecimentos e rectificações produzidas, seguindo-se o presente caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e os esclarecimentos que este haja produzido, quanto à sua oferta.

3.2. Dúvidas do prestador de serviços após a firma do contrato.

No caso de, após a assinatura do contrato, o prestador de serviços ter alguma dúvida sobre as regras e o conteúdo do contrato, ou de algum dos seus elementos componentes, terá de o comunicar ao Município de Guimarães, no prazo máximo de cinco dias sobre o facto, que se pronunciará sobre tal pedido de esclarecimento, em igual prazo.

3.3. O disposto na presente cláusula age em conjunto com o disposto no artigo 378, do Código dos Contratos Públicos.

4. Obrigações gerais da parte pública.

4.1. Informação a disponibilizar ao cocontratante.

O adjudicatário assume, com a apresentação da sua proposta, e depois de decorrido o procedimento pré-contratual sobre erros e omissões, que se encontra de posse de todos os elementos de que necessita, para o cumprimento do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

4.2. Pedidos complementares do cocontratante.

Caso o cocontratante considere que necessita, para o cumprimento perfeito das suas obrigações de elementos complementares que não lhe tenha sido possível detectar, nos termos e para os efeitos do artigo 61, do Código dos Contratos Públicos, terá de solicitar o correspondente esclarecimento ao Município de Guimarães nos cinco dias posteriores à detecção dessa falta, seguindo-se o procedimento previsto contratualmente para o esclarecimento de dúvidas.

4.3. Contrato oneroso.

Sendo o contrato celebrado a título oneroso, a principal obrigação do Município de Guimarães é a de pontualmente proceder aos pagamentos previstos ao cocontratante.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

5. Direitos de fiscalização e direção e gestor do contrato.

5.1. Regra geral.

A parte pública tem, nos termos, e para os efeitos, das disposições do Código dos Contratos Públicos, o direito de fiscalizar e dirigir execução do contrato, devendo fazê-lo de modo proporcional e adequado aos fins legais pretendidos, sem perturbar desnecessariamente o cumprimento das prestações do cocontratante.

5.2. Responsabilidade do cocontratante.

Nenhum dos atos da parte pública previstos no parágrafo anterior representa qualquer diminuição de responsabilidade, perante esta, do cocontratante, quanto à execução completa e perfeita da obrigação principal de revisão do projeto.

5.3. Gestor do contrato.

O gestor do contrato é o **técnico Orlando Leite**, a quem cabe o acompanhamento permanente da sua execução, nos termos do artigo 190-A, do Código dos Contratos Públicos.

5.4. Delegação de competências no gestor do contrato.

À data de aprovação do presente caderno de encargos não há qualquer competência delegada pelo contraente público no gestor do contrato, e a sua atuação não dispensa o exercício criterioso dos poderes de fiscalização e direção, nem desobriga o co-contratante de qualquer das obrigações assumidas no contexto do contrato.

6. Obrigações do cocontratante e sua responsabilidade.

6.1. Responsabilidade

6.1.1. Princípio geral.

O cocontratante é plenamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações que assume do contexto do contrato, não reconhecendo o Município de Guimarães qualquer outra entidade a tal efeito.

6.1.2. Responsabilização por revisão de projeto.

Se o adjudicatário cometer erro, por ação ou omissão, na sua atividade de revisão de projeto, fica responsável por todos os prejuízos que daí resultem para o Município de Guimarães.

6.2. Publicidade.

6.2.1. Adjudicatário.

O adjudicatário não poderá fazer qualquer publicidade, com exceção da menção geral no seu *curriculum*, sem colher a devida autorização do Município de Guimarães.

6.2.2. Município de Guimarães.

O Município de Guimarães, através de qualquer dos seus órgãos ou serviços poderá fazer menção ao projeto objecto deste contrato, ou ao seu autor, em qualquer documento, ato ou evento que promova, ou em que participe.

7. Subcontratação.

7.2. Princípio geral.

O cocontratante não pode subcontratar qualquer parte deste contrato, excepto se para tal recolher o acordo da parte pública, acordo esse obtido nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

7.2. Relação jurídica única.

Pelo presente contrato o Município de Guimarães estabelece uma única relação jurídica com o adjudicatário, não reconhecendo quaisquer subcontratados deste, para efeitos de autoria de revisão do projeto, ou quaisquer outros efeitos.

7.3. Subcontratação autorizada no contrato e pagamento direto ao(s) subcontratado(s)

As prestações em relação às quais a subcontratação ficara autorizada, logo no contrato, são as identificadas no anexo IV, e o regime de pagamento direto ao(s) subcontratado(s) é regido integralmente pelo disposto no artigo 321-A, do Código dos Contratos Públicos.

8. Cessão da posição contratual.

8.1. Proibição.

É proibida a cessão da posição contratual por parte do cocontratante, sem que o Município de Guimarães a autorize, e entendendo-se que a ela se pode opor sempre que entenda que dessa operação resulte menor garantia de qualidade da prestação de serviços em causa.

8.2. Consequências negativas da violação do ponto 8.1.

Caso o cocontratante pratique qualquer ato que tenha por intenção, ou efeito desejado, a violação do disposto no parágrafo precedente, dá direito ao Município de Guimarães de resolver o contrato, com execução imediata da caução, cujo valor ficará definitivamente perdido pelo cocontratante, sem necessidade de qualquer intervenção judicial.

8.3. O Município de Guimarães pode determinar a cessão compulsiva da posição contratual, nos termos do artigo 318-A, do Código dos Contratos Públicos.

9. Confidencialidade.

9.1. Regra geral.

O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos, aos quais tenha acesso pela execução do contrato, que possam causar prejuízo à parte pública (**CMG, GNR, SGMAI entre outras eventualmente envolvidas**).

9.2. Proibição de entrega, ou de disponibilização, de documentos a terceiros.

É, além do disposto no parágrafo anterior, expressamente proibido ao adjudicatário que faculte o conhecimento a terceiros de documentos a que tenha acesso por efeito da execução do presente contrato, documentos esses que sejam de propriedade original do Município de Guimarães, ou que o passem a ser em resultado do vínculo contratual aqui estabelecido.

10. Responsabilidade perante terceiros.

10.1. Inexistência por parte do Município de Guimarães.

O Município de Guimarães não assume quaisquer responsabilidades perante terceiros em função da execução do presente contrato.

11. Direitos de propriedade intelectual.

11.1. Transmissão de direitos.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

Todos os direitos de propriedade intelectual, direitos de autor ou direitos conexos, que sejam legalmente passíveis de transmissão, sobre a revisão de projeto e seus elementos, ainda que estes últimos entregues parcialmente, nomeadamente os de natureza patrimonial e económica, serão transmitidos para o Município de Guimarães, por efeito de firma do contrato de prestação de serviços de revisão do projeto, logo que tais elementos estejam concluídos, e mesmo que sejam só parcialmente entregues.

12. Fases de desenvolvimento do projeto e prazos de execução.

12.1. Concretização.

O contrato é para ser cumprido **em duas fases**, sendo que **a primeira** durará, no máximo **10 dias (úteis)**, e a **segunda** durará, no máximo **10 dias (úteis)**, computando-se o prazo total em **20 dias**.

12.2. Conteúdo das fases.

Neste trabalho e numa **primeira fase**, o cocontratante identificará se existem erros, por ação ou omissão, que considere graves, e qual o meio de correção adequado, vertendo a análise para um relatório preliminar. Numa **segunda fase**, após a pronúncia do projetista à sua análise entregará o relatório final (**no prazo máximo de 3 dias**).

12.3. Suportes documentais.

O cocontratante terá de entregar os elementos que integram as prestações ficando obrigado à apresentação de relatório (com respetiva conclusão) constando a análise de cada fase a qual terá de vir acompanhado de um índice de todas as peças analisadas e autenticadas e que constam no CD a devolver. A cada peça identificada terá de ser dada a referência de peça aprovada e/ou não aprovada.

12.4. Início de contagem de prazos.

Caso o presente contrato seja sujeito, pelo seu valor, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, os prazos de execução contam-se da notificação às partes da concessão do respectivo *visto*, sendo que, se não for legalmente obrigatório tal ato, **os prazos contam-se da data da assinatura do título contratual**.

13. Comparência do cocontratante a atos necessários à execução do contrato.

13.1. Interpelação.

Sempre que interpelado para tal durante toda a vigência do contrato, o cocontratante, através de pessoal adequado, comparecerá a quaisquer atos necessários à execução das suas obrigações.

13.2. Reuniões periódicas.

Estabelece-se, por princípio, mas sujeito a uma aplicação racional e sempre que existam temas a merecer tratamento conjunto, a periodicidade semanal de reuniões entre os representantes do Município de Guimarães e os do cocontratante, para analisar a evolução dos trabalhos, sendo que dessas reuniões será sempre elaborada a respetiva cata.

14. Suspensão de execução.

14.1. Suspensão por motivo de interesse público.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

Se, por motivo de interesse público, for necessário ao Município de Guimarães suspender a execução do contrato, pode fazê-lo licitamente.

14.2. Direitos do cocontratante.

Se a suspensão não exceder trinta dias, seguidos ou intercalados, não assiste ao cocontratante o direito a qualquer indemnização, mas caso se prolongue além desse prazo, terá direito não só a ser indemnizado pelos prejuízos que a suspensão lhe cause, sendo que, passados sessenta dias sobre o início da suspensão, tem o direito a resolver o contrato.

14.3. Elementos de projeto entregues.

Os elementos de revisão de projeto que tenham sido entregues até à suspensão, ou mesmo durante a sua vigência, têm de ter a sua remuneração assegurada pelo Município de Guimarães, mas são propriedade do Município de Guimarães, mesmo que não permitam que a revisão do projeto seja imediatamente utilizável,

14.4. Regime supletivo da suspensão.

Além do que está regulado nos parágrafos precedentes, as restantes modalidades de suspensão de execução são diretamente governadas pelas normas aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

15. Recepção provisória e recepção definitiva.

15.1. Recepção provisória.

A recepção provisória da revisão do projeto ocorre com a entrega dos documentos que a corporizem em cada fase estabelecida.

15.2. Recepção definitiva do projeto.

A recepção definitiva da revisão de projeto ocorre com a recepção provisória da obra que execute o projeto.

16. Preço, preço base e preço contratual.

16.1. Definição.

O preço base do procedimento que serve à adjudicação do presente contrato é de **6.500.00 (seis mil e quinhentos euros)** ao qual acresce o valor do IVA, nos termos, e para os efeitos, do Código dos Contratos Públicos.

16.2. Preço contratual.

Nos termos, e para os efeitos, do Código dos Contratos Públicos, o preço contratual, sem IVA, substituirá o preço base do procedimento, passando a constituir, de acordo com o disposto nesse diploma, o limite de despesa.

16.3. Integralidade de cobertura de custos.

O preço a pagar pela parte pública cobre todas as despesas em que o prestador de serviços tenha de incorrer, não sendo reembolsados quaisquer valores que tenham sido por ele suportados, na preparação da proposta, ou na execução total do contrato.

17. Pagamento.

17.1. Cadência.

No final do trabalho será elaborado um parecer que confirme que a prestação a ela correspondente está realizada, sendo que esse documento, após aprovação, dará lugar a uma comunicação de cumprimento apresentada pelo cocontratante.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

17.2. Distribuição do pagamento.

O pagamento far-se-á **em duas fases** (relatório preliminar e relatório final) e corresponderá a 50% + 50%, perfazendo-se o valor contratual global.

17.3. Faturação.

Havendo certeza sobre o que foi prestado, demonstrado pela aprovação do relatório final, o Município de Guimarães comunicará esse facto ao cocontratante, para efeitos de emissão imediata de factura.

17.4. Vencimento das facturas.

As facturas emitidas no contexto deste contrato vencem-se no prazo de trinta dias.

17.5. Compensações de créditos.

Em todos os casos em que a parte pública tenha um crédito sobre o cocontratante, constituído por aplicação das regras do contrato, deve a mesma compensar esse crédito com quaisquer créditos que o cocontratante tenha.

17.6. Momento da compensação.

No caso de a parte pública não proceder à compensação de créditos no primeiro pagamento que deva fazer ao cocontratante, não é por esse facto que o crédito que tenha sobre ele cessa, podendo a mesma compensação ser efectuada mais tarde.

18. Inexistência de adiantamentos e de revisão de preços.

18.1. Adiantamentos.

Não serão efectuados adiantamentos pela parte pública, no âmbito do contrato aqui regulado.

18.2. Revisão de preços.

Não haverá qualquer revisão de preços, no seu total ou em alguma da sua parte, durante toda a vigência do contrato.

19. Seguros.

19.1. Cobertura e seu valor.

Além dos restantes seguros legalmente obrigatórios, nomeadamente quanto ao seu pessoal, o cocontratante tem de ter válido, à data da assinatura do contrato e durante todo o período da sua vigência, um seguro de responsabilidade civil com o valor mínimo de € 100.000, e que cubra todos os riscos que este assume, no contexto do contrato, e do disposto na lei nº 31/2009, de 3 de julho.

19.2. Comprovativo de pagamento do prémio.

No ato de assinatura do contrato o cocontratante apresentará cópia do recibo comprovativo do pagamento do prémio do seguro, que ficará na posse do Município de Guimarães.

19.3. Comprovação sucessiva.

Em cada renovação do seguro, ou na eventual celebração de outro com o mesmo escopo, o cocontratante terá de apresentar, sucessivamente,

19.4. Permanência de responsabilidade.

As obrigações de contratação de seguros, e sua manutenção, em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, quanto ao cumprimento das



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

prestações ao abrigo deste contrato, e pelas consequências de um incumprimento.

20. Caução.

20.1. Montante.

O cocontratante terá de apresentar caução no valor de 5% do preço contratual.

20.2. Período de validade da caução.

A caução terá de estar válida até à recepção provisória da obra quecorpore a execução do projeto.

20.3. Execução e reconstituição da caução.

Se ocorrer qualquer execução da caução prestada, durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços é obrigado a reconstituí-la, no prazo máximo de quinze dias sobre a notificação da parte pública para tal, sob pena de esta última poder resolver o contrato, com todas as consequências respectivas.

21. Força maior.

21.1. Regra geral.

Ocorrendo puro caso fortuito ou de força maior, ou seja, qualquer facto incontrolável por qualquer das partes, nenhuma das partes será responsável perante a outra, sendo que incumbe à parte que identifique essa situação a comunicação à outra, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de ter de suportar quer os seus prejuízos, quer os da outra parte.

22. Penalidades.

22.1. Sanções contratuais por atraso.

No caso de o prestador de serviços não cumprir o prazo estabelecido, será sujeito a uma multa contratual diária no máximo de 0,05 % do preço contratual, até ao limite de 30% desse preço, se o Município de Guimarães não optar pela resolução do contrato, caso em que o limite atrás apontado se reduz a 20%.

22.2. Sanções contratuais por outros factos.

Caso o prestador de serviços incumprir, isolada ou cumulativamente, quanto a outros aspectos das suas obrigações, além do desrespeito pelo prazo parcelares/final, pode ser sujeito a uma sanção contratual igual à apontada no parágrafo precedente, sempre com respeito pelos limites máximos estabelecidos no artigo do Código dos Contratos Públicos.

22.3. Determinação do valor da sanção contratual.

Na determinação do valor da sanção contratual, o Município de Guimarães terá em conta todos os elementos que contextualizem a factualidade pertinente, e, em particular, a gravidade do incumprimento e as suas consequências na ação da autarquia, a duração da infracção, o desrespeito por instruções, preventivas ou não, dadas ao prestador de serviços, de modo a que seja praticado um ato fiel ao princípio da proporcionalidade.

22.4. Notificação de intenção de aplicação de sanções contratuais.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

Caso ocorra incumprimento do cocontratante, seja de que natureza for, a parte pública notificá-lo-á de que tem um determinado prazo para corrigir o defeito da prestação, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

22.5. Notificação de intenção de aplicação de sanções por atraso de cumprimento.

No caso de estar em causa o desrespeito pelos prazos parcelar vinculativo, ou do prazo final, a notificação referida no número anterior basta-se com a declaração de intenção de aplicação das sanções contratuais correspondentes, face à qual será dada a oportunidade de pronúncia ao cocontratante se pronunciar, tudo nos termos do nº 4, do artigo 325, do Código dos Contratos Públicos.

23. Não limitação de responsabilidades.

23.1. Princípio geral.

Excepto nos casos em que a lei expressamente a limite, ambas as partes são plena e reciprocamente responsáveis perante a outra, pelos prejuízos que causem em razão de atos ou omissões que assumam, no contexto do contrato, sendo que essa responsabilidade não está condicionada ou limitada à aplicação de sanções contratuais.

24. Resolução do contrato.

24.1 Resolução pelo Município de Guimarães.

Em qualquer situação em que esteja em causa a frustração do cumprimento tempestivo das obrigações do prestador de serviços, ou em que esse incumprimento provoque o desinteresse do Município de Guimarães na prestação, tem este o direito de resolver o contrato.

24.2. Resolução pelo prestador de serviços.

Sempre que o Município de Guimarães impeça o cumprimento do contrato por parte do prestador de serviços, ou no caso se qualquer factura estar vencida há mais de sessenta dias, tem esse prestador o direito de resolver o contrato.

24.3. Consequências da resolução pela parte pública.

A resolução por parte do Município implica a execução imediata da garantia bancária sem necessidade de qualquer intervenção de natureza judicial, cujo valor ficará definitivamente perdido para o prestador de serviços, mas sem que prejudique o direito do Município em exigir indemnização pela totalidade dos prejuízos causados.

24.4. Consequências da resolução pelo prestador de serviços.

No caso da resolução ser declarada pelo prestador de serviços, tem ele o direito de ser indemnizado pelos prejuízos que o comportamento do Município lhe tenha causado.

24.5. Consequências em qualquer das duas modalidades.

Em qualquer das modalidades, os elementos de revisão de projeto que já hajam sido entregues não serão devolvidos, nem os respetivos direitos regressam ao prestador de serviços, excepto se o Município assim o desejar.

25. Extinção do contrato.

O contrato extingue-se :



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

- a) No momento da recepção definitiva ;
- b) Por resolução por qualquer das partes, cumpridos os termos definidos no Código dos Contratos Públicos ;
- c) Por revogação de mútuo acordo entre as partes ;
- d) Por impossibilidade definitiva e toas as restantes causa de extinção das obrigações reconhecidas em direito civil.

26. Legislação subsidiária.

Em tudo quanto não esteja disposto, podendo está-lo, no contrato ou neste caderno de encargos, são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, e seus regulamentos, a título subsidiário.

27. Comunicações e notificações.

27.1. Menção obrigatória no contrato.

O contrato especificará obrigatoriamente os endereços, em todas as suas modalidades, das pessoas e órgãos que possam ser alvo de comunicações ou notificações, que seja necessário efetuar, na execução do mesmo.

28. Competência contenciosa.

28.1. Regra geral e única.

Para dirimir todos os litígios que possam emergir da interpretação, validade ou execução do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I

Projeto a rever.

Anexo II

Especificações técnicas.

Anexo III

Equipa de revisão de projeto:

Anexo IV

Subcontratados autorizados e identificação das prestações objeto da subcontratação e das condições em que essas prestações serão realizadas.

Não são autorizadas.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo
caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

Anexo II

Especificações Técnicas

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos	2
3. Âmbito da Revisão do Projeto de Execução	2
A. Medições e Orçamento	2
B. Peças desenhadas	3
C. Peças escritas	3
D. Requisitos do Relatório de Revisão do Projeto de Execução	4
E. Requisitos do parecer Final	4



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

1. Introdução

A adequabilidade dos projetos ao seu fim é um dos aspetos primordiais para que o resultado dos empreendimentos sejam uteis a quem deles irá usufruir.

O número elevado dos agentes e especialidades que contribuem para a elaboração de um projeto, assim como os condicionalismos inerentes a cada uma destas especialidades, implicam uma grande complexidade no desenvolvimento de um todo comum. Caso não haja uma coordenação perfeita entre as várias especialidades, assim como com o que se pretende executar, haverá o risco de aumentar os custos de execução de uma empreitada. Muitas vezes estes erros são detetados já no decurso dos trabalhos, implicando custos não previstos, suspensões e aumentos do prazo de execução.

2. Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos

Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Entidade Adjudicante fornecerá ao Adjudicatário o Projeto de execução em suporte digital editável;

3. Âmbito da Revisão do Projeto de Execução

- a. O Adjudicatário deverá garantir que o projeto em análise constitui um conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em atenção o disposto no Código dos Contratos Públicos, na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, no Caderno de Encargos do Projeto e na restante legislação aplicável, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar o caderno de encargos do processo de concurso para a adjudicação da empreitada.
- b. Entre outros aspetos que o Adjudicatário considere relevantes, a Revisão do Projeto de Execução deverá incidir, designadamente sobre os seguintes aspetos em cada uma das fases:

A. Medições e Orçamento

Na apreciação das medições terão que se observar os seguintes itens:

- a) Verificação da numeração dos diversos artigos, assim como a coerência entre as medições e orçamento;
- b) Verificar da adequabilidade e suficiência de todo o articulado constante da lista de medições e orçamento;
- c) Identificação de artigos não previstos, mas que pela sua pertinência sejam necessários à elaboração do orçamento;
- d) Verificação de incorreções na descrição dos vários artigos que compõem as medições;



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

- e) Verificação das unidades de medida dos diferentes artigos e se as propostas são as mais adequadas;
- f) Verificação da duplicação de artigos nas medições das várias especialidades;
- g) Verificação de preços unitários diferentes para trabalhos iguais, sem a devida justificação.
- h) Verificar se foram feitas as medições de todos os trabalhos a realizar;
- i) Constatar se houve erros, por ação ou omissão, que considere graves, e qual o meio de correção adequado;
- j) Remedir com apresentação de folhas de medição detalhada, os artigos cuja importância na estimativa orçamental seja superior a 0,5% da empreitada;
- k) Verificar se os artigos de Valor Global não deveriam ser desmultiplicados;

B. Peças desenhadas

Na apreciação das peças desenhadas terão que ser observadas os seguintes itens:

- a) Verificação das peças desenhadas, com o próprio índice;
- b) Constatar se as peças desenhadas apresentadas, estão de acordo com o solicitado no Caderno de Encargos e Programa de Procedimento do concurso do projeto;
- c) Avaliação da suficiência da pormenorização existente;
- d) Confirmar a correta e exata localização e implantação da obra;
- e) Verificação se os materiais previstos estão devidamente assinalados e definidos nas peças a que digam respeito;
- f) Verificação da exequibilidade do projeto, assim como faseamento construtivo proposto, se tal existir.
- g) Verificação da compatibilidade entre as peças desenhadas dos vários projetos de arquitetura e especialidades.
- h) Coerência entre as peças desenhadas e entre estas e as peças escritas;

C. Peças escritas

Na apreciação das peças escritas terão que se observar os seguintes itens:

- a) Hipóteses de bases de cálculo, etc.;
- b) Verificação das peças escritas com o respetivo índice;
- c) Coerência entre os diversos documentos, no que toca a especificações técnicas;
- d) Detecção de erros nas peças escritas;
- e) Conformidade das peças escritas com a legislação em vigor nos vários projetos de especialidades.
- f) Análise de todos os serviços/infraestruturas que serão afetados pela execução da empreitada.
- g) Coerência entre as Condições Técnicas Especiais com o mapa de quantidades;
- h) Verificação dos ensaios e regras de aceitação e rejeição de materiais, preconizados no Caderno de Encargos do Projeto



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

D. Requisitos do Relatório de Revisão do Projeto de Execução

D.1. O Relatório Preliminar relativo à Revisão do Projeto de Execução a elaborar pelo Adjudicatário, deverá ser obrigatoriamente constituído pelos seguintes documentos:

- a) Um relatório geral, a elaborar pelo coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto geral e que traduzirá a análise global do mesmo e onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra;
- b) Um relatório sobre a compatibilização dos projetos, que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto antes do lançamento da obra. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas) aos condicionantes associados à localização, e às características da obra em causa (restrições de acesso ou utilização de equipamentos);
- c) Um relatório individual por cada especialidade que integra o projeto, a elaborar pelo respetivo técnico responsável pela sua revisão, que incida obrigatoriamente sobre:
 - I. Memória Descritiva e Justificativa;
 - II. Condições Técnicas Especiais;
 - III. Peças desenhadas;
 - IV. Medições e Orçamento.
- d) Os relatórios referentes a cada especialidade deverão incluir, se aplicável, um orçamento com as quantidades aferidas e corrigidas e com os preços unitários adequados às condições de mercado;
- e) De todas as peças escritas e desenhadas serão devolvidas à Entidade Adjudicante um CD e uma declaração com um índice que inequivocamente expresse todas as peças “ACEITES” ou “A CORRIGIR”, pressupondo-se daí que todas as peças entregues ao Adjudicatário foram verificadas;

D.2. O Relatório referido no ponto D.1, bem como os relatórios parcelares que o integram, deverão ser acompanhados da assinatura e identificação, respetivas declarações comprovativas da validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais e fotocópias dos Bilhetes de Identidade ou Cartões de Cidadão e declarações de seguro profissional.

E. Requisitos do parecer Final

- a. O parecer final (Relatório Final) deverá atestar expressa e inequivocamente se os erros e omissões identificados no relatório de Revisão foram totalmente sanados, ou não, encontrando-se o projeto de



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

**caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19**

execução em condições de integrar o procedimento concursal, com vista à adjudicação da execução da obra, ou não;

- b. O parecer final (Relatório Final) deverá ser assinado pelo coordenador de Revisão e pelos técnicos que integraram a equipa de revisão.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

posto territorial de Lordelo

anexo III do caderno de encargos referente à contratação de serviços de revisão do projeto
novembro '19

Anexo III

Nos termos do disposto no ponto 2.2.1 do Caderno de Encargos a execução do contrato será assegurada pela equipa que consta da proposta do adjudicatário, e que terá de garantir a revisão dos trabalhos incluídos (de acordo com a legislação aplicável) e que terá contar no mínimo com:

- um Arquiteto;
- um Engenheiro Civil;
- um Engenheiro Eletrotécnico;
- um Engenheiro Mecânico;
- um Perito em Segurança Contra Incêndio.

